



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 24 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

DECRETO Nº 916, DE 24 DE MAIO DE 2021

Decreta Feriado Municipal o dia 28 de maio de 2021, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 515/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; nº 911, de 19 de abril de 2021; nº 912, de 03 de maio de 2021; e nº 915, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515/2005, em seu art. 1º, "b", que estabelece como Feriado Municipal a data móvel em que ocorre a Festa do Feijão, atualmente, Festa do Forrojão;

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Forrojão, que ocorre todos os

anos no Município de Tavares;

CONSIDERANDO que a Festa do Forrojão ocorreria este ano nos dias 28 e 29 de maio;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia, que suspendeu a realização de festas e eventos, faz-se necessário manter o feriado, como forma de contenção ao avanço do novo coronavírus no Município de Tavares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como Feriado Municipal o dia 28 de maio de 2021, sexta-feira, data em que ocorreria a tradicional Festa do Forrojão.

Art. 2º. No período em que ocorreria a tradicional Festa do Forrojão, fica proibida a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, chácaras, bares ou restaurantes, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de maio de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 177/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TAVARES - PB
ACORDANTE: **EMPRESA PARAIBANO DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.**
OBJETIVO: **FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS E MATERIAIS, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL POR MEIO POR MEIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.**

VIGÊNCIA: **DE 2021 À 2024**

DATA DO CONTRATO: **29/04/2021**

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional de Tavares - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 24 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

P.B. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 08/06/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3450-1041 ou através do e-mail: cpltavares@outlook.com, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

TAVARES – PB, 24 de maio de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2021

OBJETO: Aquisição de Gás de Cozinha para o desenvolvimento das ações e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB. Data e Local, às 11:00 horas do dia 08/06/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 24 de maio de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB. Data e Local, às 14:00 horas do dia 08/06/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 24 de maio de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

OBJETO: Locação de Carro de Som para divulgação volante das ações, atividades e atos institucionais da Prefeitura Municipal de Tavares. Data e Local, às 16:00 horas do dia 08/06/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 24 de maio de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 24 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021

OBJETO: Aquisição de Material Elétrico destinado a manutenção da iluminação pública do Município de Tavares. Data e Local, às 17:00 horas do dia 08/06/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3450-1041. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.tavares.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Tavares – PB, em 26 de maio de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

MATÉRIAS REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 914, DE 20 DE MAIO DE 2021

Determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, altera composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865,

de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; nº 911, de 19 de abril de 2021; e nº 912, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min às 16h00min, com ocupação de 30% da capacidade total do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

§ 1º No período citado no caput, o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes somente poderá ocorrer entre 06h00min e 23h00min.

§ 2º No período citado no caput, fica proibido qualquer tipo de apresentação artística (música ao vivo).

§ 3º Qualquer tipo de trailer lanche, espetinho ou similares, somente poderão funcionar com atendimento em torno de suas dependências, no horário estabelecido no caput, ficando vedada, antes e depois do horário estabelecido, a comercialização de qualquer produto para consumo em torno do estabelecimento, bem como, a disposição de mesas e cadeiras.

§ 4º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneros que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados nas rodovias.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 24 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

Art. 2º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade total do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, fica proibida a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, chácaras, bares ou restaurantes, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. Dentro do horário determinado no *caput* os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

Art. 5º. No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas às 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte;

IV – estádios e ginásio, apenas para a realização de esportes sem a presença de público e/ou torcida no seu interior;

V – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

VI – hotéis, pousadas e similares;

VII – construção civil.

Art. 7º. O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão

do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no *caput* deste artigo será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º. Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação e da condução dos proprietários, em caso de desobediência, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 9º. Fica mantida a suspensão da realização de aluguel de chácaras particulares e estabelecimentos congêneres para eventos que gerem aglomeração de pessoas, ficando o proprietário responsável pelo imóvel submetido às penalidades legais, caso descumpra com o teor previsto no presente decreto.

Art. 10. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e nas instituições privadas de ensino técnico e/ou superior, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 11. Fica mantida a suspensão, temporariamente, do atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail.

§ 1º. As Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, funcionarão em dias alternados: segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, para a realização de trabalhos internos e/ou administrativos, observando-se o *caput* do presente artigo e o horário de expediente das repartições públicas municipais, que é das 07h00min às 13h00min.

§ 2º. O atendimento ao público a que se refere o *caput* do artigo, por meio de telefone, deverá acontecer através das Ouvidorias Municipais, durante o horário de expediente, devendo ser devidamente disponibilizados no endereço eletrônico oficial e nas páginas das redes sociais da Prefeitura Municipal de Tavares, os números de telefone dos responsáveis de cada Secretaria Municipal, que ficarão encarregados de atender às demandas e solicitações.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Tavares, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 24 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com próxima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 20 de maio de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 915, DE 24 DE MAIO DE 2021

Decreta Feriado Municipal o dia 28 de maio de 2021, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 515/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de

março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; nº 911, de 19 de abril de 2021; nº 912, de 03 de maio de 2021; e nº 915, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares foi classificado, na última avaliação do governo estadual, com a bandeira laranja;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515/2005, em seu art. 1º, "b", que estabelece como Feriado Municipal a data móvel em que ocorre a Festa do Feijão, atualmente, Festa do Forrojo;

CONSIDERANDO a tradicional Festa do Forrojo, que ocorre todos os anos no Município de Tavares;

CONSIDERANDO que a Festa do Forrojo ocorreria este ano nos dias 28 e 29 de maio;

CONSIDERANDO o cenário de pandemia, que suspendeu a realização de festas e eventos, faz-se necessário manter o feriado, como forma de contenção ao avanço do novo coronavírus no Município de Tavares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como Feriado Municipal o dia 28 de maio de 2021, sexta-feira, data em que ocorreria a tradicional Festa do Forrojo.

Art. 2º. No período em que ocorreria a tradicional Festa do Forrojo, fica proibida a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, chácaras, bares ou restaurantes, independentemente do número de pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 24 de maio de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 22 A 31 DE MAIO DE 2021

Tavares - PB, 31 de MAIO de 2021

EDIÇÃO Nº 1205

PORTARIA Nº. 157/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **AILTON RUDNEY MIRANDA DE ANDRADE**, portador do RG nº 2768149 SSP/PB e CPF nº 052.528.544-08, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**, símbolo CC1, Matrícula nº 51.565, lotado na referida secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de Maio de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 158/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do RG nº 3789430 SDS/PB e CPF nº 095.191.894-08, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTE**, símbolo CC2, Matrícula 52.231, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de Maio de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 159/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **ANA PAULA VIEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 54.882.611-0 SSP/SP e CPF nº 059.700.384-07, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER**, símbolo CC1, Matrícula 52.172, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de Maio de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 160/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, portador do RG nº 1.400.840 SSDS/PB e CPF nº 727.476.684-87, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo CC2, Matrícula nº 52.026, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de maio de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 161/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **HELDER GABRIEL MARQUES VIEIRA**, portador do RG nº 3340328 SSDS/PB e CPF nº 076.112.214-18, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 51.816, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 31 de Maio de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional